



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Referência:** Processo nº 8500117-66.2023.8.06.0026.

**Classe:** Pedido de Providências.

**Assunto:** Atraso na solução de títulos de protestos.

**Interessado:** Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seccional Ceará.

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 53/2023/CGJCE**

O Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seccional Ceará requer que sejam adotadas as providências cabíveis aos responsáveis pelos cartórios listados no anexo acerca do atraso na solução de títulos de protestos.

Desse modo, **determino** expedição de ofício aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais listadas no requerimento para que, no **prazo de 15 dias**, manifeste-se.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização das Unidades Extrajudiciais para conferência do atendimento a esta determinação.

Empós, ao Juiz Corregedor Auxiliar designado para a matéria extrajudicial, para análise e proposição.

Cópia deste despacho servirá como ofício circular que deverá ser expedido, via malote digital e PEX, com cópia da exordial.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Ofício 001/2023. Pedido de Providencias. Reclamação Geral - Ausência de solução de títulos.**

Breno Martins <dptojuridico@ieptbce.com.br>

Seg, 09/01/2023 10:41

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

Cc: thalys@nunesfreire.adv.br <thalys@nunesfreire.adv.br>; lucas@ieptbce.com.br <lucas@ieptbce.com.br>

AO

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Corregedoria Geral de Justiça

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Avenida General Afonso Albuquerque Lima

Cambeba, Fortaleza/CE

CEP: 60.822-325

Assunto: Pedido de providências. Atraso na solução de títulos.

**O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SECCIONAL CEARÁ (IEPTB-CE)**, associação civil situada na Rua Monsenhor Bruno, Nº 1153, 4º Andar, Salas 416/418, Edifício Scopa Platinum Corporate, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, vem à presença de V. Exa., por intermédio do seu advogado, anexar OFÍCIO Nº 001/2023, requerendo pedido de providências, nos termos do arquivo em anexo.

Com os votos de cordialidade e respeito.

Fortaleza/CE, 09 de dezembro de 2023.

**THALYS SAVYO NUNES FREIRE**

ADVOGADO – OAB/CE 37.806

**OFÍCIO 001/2023**

Fortaleza/CE, 06 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR PAULO AIRTON  
ALBUQUERQUE FILHO**

Corregedoria Geral de Justiça

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Avenida General Afonso Albuquerque Lima,  
S/Nº, Cambéa Fortaleza/CE, CEP: 60.822-325.

**Assunto: Pedido de providências. Atraso na solução de títulos de protesto.**

**O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL –SECCIONAL CEARÁ (IEPTB-CE)**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.774/0001-11, situada na Rua Monsenhor Bruno, Nº 1153, 4º Andar, Salas 416/418, Edifício Scopa Platinum Corporate, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, vem à presença de V. Exa., por intermédio do seu advogado que a esta subscreve, **requerer que seja adotada providências, em virtude do atraso na solução de títulos, em face dos cartórios de distribuição conforme relatório em anexo** e nos termos da Lei 9.492/1997 e do Provimento nº02/2022 da CGJCE, conforme a seguir delinearemos.

## 1. BREVE INTRODUÇÃO

A priori, é salutar destacar que a lei 9.492/1997 disciplina em seus artigos os serviços de protesto de títulos e documentos de dívida pelas serventias extrajudiciais. Em seu artigo 2º a legislação é clara ao lecionar que os serviços concernentes ao protesto, garantidores da autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sjeitos ao regime estabelecido na referida legislação.

Para mais, a atividade do protesto de título exercida pelos notariais registrais contribui, sobretudo, com a FEBRABAN, proporcionando melhorias no âmbito mercadológico concernente ao crédito.

Neste contexto, é patente evidenciar que a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, firmou convênio com o Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, objetivando a centralização, envio e recepção de títulos e documentos de dívida junto aos tabelionatos de protesto de todo o país, com a utilização da Central de Remessa de Arquivos (CRA).

Tal convênio fora devidamente homologado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na data de 01/06/2021, vide processo de nº 0000176-71.2021.2.00.0000, conforme decisão em anexo.

Dessa maneira, o descumprimento das normas vigentes gera, além de ocasionar prejuízos as próprias serventias, trazem prejuízos ainda para os Credores/Apresentantes e à sociedade.

Portanto, passar-nos-emos a seguir a delinear os motivos e fundamentos jurídicos que corroboram com a presente representação, tomando-se por base o vigente na Lei 9.492/1997, bem como o provimento de nº 02/2022 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, a fim de que haja a correta aplicação da lei nas serventias extrajudiciais filiadas a este Instituto.

## 2. DO ATRASO RECORRENTE NA SOLUÇÃO DE TÍTULOS

Especificamente em seu artigo 5º, a Lei 9.492/1997 determina que o prazo para protocolização dos documentos apresentados e distribuídos será de 24 (vinte e quatro) horas, em obediência à ordem de entrega.

Veja Exa.:

Art. 5º Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar **serão protocolizados dentro de vinte e quatro horas**, obedecendo à ordem cronológica de entrega.

Complementando, o art. 80 do Provimento 02/2022 CGJCE determina que nas 24 horas seguintes ao apontamento, o tabelião deverá intimar o devedor, no endereço fornecido pelo apresentante.

Art. 80. Nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem ao apontamento, o tabelião expedirá a intimação ao devedor, no endereço informado pelo apresentante do documento.

Frustrada a intimação por meio postal, não sendo o AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios no prazo de 15 (quinze) dias, deverá o Cartório proceder com a intimação via edital.

**§ 5º Considera-se frustrada a intimação por meio postal quando o aviso de recepção (AR) não for devolvido pelos correios no prazo de quinze (15) dias, contados da postagem da intimação, ficando nesta hipótese autorizada a intimação por edital.**

Além disso, após a realização do protocolo, terá a serventia extrajudicial 03 (três) dias úteis para realizar o registro do título de protesto ou documento de dívida, conforme a inteligência do art. 12 da lei 9.492/1997 e do Art. 95 do Provimento 02/2022. Veja:

Art. 12. O protesto será registrado dentro de **três dias úteis contados da protocolização** do título ou documento de dívida.

Art. 95. O prazo para lavratura do protesto é de 3 (três) dias úteis, contados da protocolização do título ou do documento de dívida e na contagem desse prazo exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento.

Para mais, efetivado o pagamento da dívida pelo devedor protestado, deve o tabelião proceder com a quitação do protesto e a entrega do título, devendo ainda colocar o valor pago à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente, nos termos do §1º do art. 106 do Provimento nº 02/2022 CGJCE.

Art. 106. O tabelião, recebendo o pagamento, passará a quitação e entregará o título.

§1º No ato de recebimento do crédito bancário, o tabelião de protesto dará a respectiva quitação, e **o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente.**

Acerca do tema, o Manual SLA da FEBRABAN adotou os seguintes critérios para o procedimento de protesto de títulos através da CRA:

- ✓ **Confirmação: D+3 (três) dias úteis;**
- ✓ **Retorno: D+20 (vinte) dias úteis;**
- ✓ **Desistência: D+8 (oito) dias úteis;**
- ✓ **Cancelamento: D+8 (oito) dias úteis**

Urge salientar, conforme relatório (em anexo) a existência de diversas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará que, reiteradamente, incorrem em atraso na solução dos títulos, chegando a **202 (duzentos e dois) títulos de protesto em atraso, com uma média de atraso de 24 dias, por parte das serventias indicadas nos dois relatórios anexos.**

Destaca-se que há títulos que chegam a **58 (cinquenta e oito) dias de atraso.** Para mais, Exa., é necessário destacar o claro prejuízo causado aos apresentantes pelas serventias desiduosas, haja vista o direito dos credores em solucionar o débito pelos meios extrajudiciais, que não estão ocorrendo a contento nas serventias representadas.

Em anexo, seguem planilhas detalhadas contendo a identificação dos protocolos, dias de atraso, apresentante, valores envolvidos, compilação dos atrasos por cartório, entre outras informações necessárias à análise de V. Exa.

Os prazos elencados na Lei 9.492/1997, bem como do Provimento nº 02/2022 – CGJCE em consonância com àquela, **estão sendo rotineiramente descumpridos por pelas serventias representadas,** sobretudo em desatenção ao princípio da efetividade que rege a atividade de protesto de título no Brasil.

Portanto, urge a necessidade de que V. Exa. **adote as providências necessárias perante as serventias extrajudiciais responsáveis pelos títulos, ora representadas, a fim de que se adequem à legislação supracitada,** procedendo com os atos devidos para a sua regularização.

### **3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) Inicialmente, que sejam oficiadas as serventias acima qualificadas, a fim de tomarem conhecimento da presente reclamação e, querendo, se manifestarem dentro do prazo legal;
- b) Empós isto, que seja determinado prazo razoável para que as serventias regularizem as suas pendências e descumprimentos à legislação e provimentos atinentes à atividade;

Certos da atenção de sua Excelência, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos posicionamento desta Casa Censora quanto à instauração do procedimento administrativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

THALYS SAVYO  
NUNES  
FREIRE:00193846373  
**THALYS SAVYO NUNES FREIRE**  
ADVOGADO OAB/CE 37.806

Assinado de forma digital por  
THALYS SAVYO NUNES  
FREIRE:00193846373  
Dados: 2023.01.09 10:38:27  
-03'00'

**BRENO DE LIMA MARTINS**  
ESTAGIÁRIO JURÍDICO

**LUCAS SOARES SALES**  
ESTAGIÁRIO JURÍDICO

**Documentos anexos:**

1. Procuração;
2. Estatuto;
3. Relatório 01 detalhando os títulos;
4. Relatório 02 de 05 de janeiro de 2023, compilando os dados por cartório;
5. Convênio IEPTB e FEBRABAN;

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SECCIONAL CEARÁ – IEPTB-CE**, associação civil, inscrito no CNPJ sob o nº 05.674.774/0001-11, situado na Rua Monsenhor Bruno, Nº 1153, 4º Andar, Salas 416/418, Edifício Scopa Platinum Corporate, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE.

**OUTORGADO: THALYS SAVYO NUNES FREIRE**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/CE 37.806, com escritório profissional localizado na Rua Profa. Maria Nilde Couto Bem, nº 220, sala 213, Edifício Office Cariri, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE.

**Poderes:** Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo meu procurador, a quem outorgo amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium, et extra judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos. Conferindo-lhes, ainda, poderes gerais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como retirar, levantar e transferir valores contidos em alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, até mesmo extrajudicialmente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza/CE, 06 de abril de 2021.

INSTITUTO DE  
ESTUDOS DE  
PROTESTO DE TÍTULOS  
DO BR:05674774000111

Assinado digitalmente por INSTITUTO DE ESTUDOS DE  
PROTESTO DE TÍTULOS DO BR:05674774000111  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=FORTALEZA, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3,  
OU=0182099000190, CN=INSTITUTO DE ESTUDOS DE  
PROTESTO DE TÍTULOS DO BR:05674774000111  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.04.06 12:02:23-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
DO BRASIL – SECCIONAL CEARÁ – IEPTB-CE**

*Outorgante*



INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO CEARÁ

ESTATUTO

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECCIONAL DO CEARÁ é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, criada por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em cuja área territorial desenvolverá suas atividades.

Art. 2º - São finalidades do INSTITUTO:

- a) Zelar para que todos os associados desempenhem fielmente os deveres impostos aos seus cargos, visando enaltecere e prestigiar a Classe;
- b) Estudar e pesquisar os procedimentos e normas jurídicas referentes ao Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, propugnando pelo desenvolvimento, difusão e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas;
- c) Promover a defesa da Classe e sua opinião, propiciando a elevação e a dignificação profissional do Titular dos Serviços de Protesto de Títulos e de Distribuição;
- d) Participar de congressos, reuniões e seminários, no Brasil ou no Exterior, onde sejam tratadas matérias de interesse técnico ou profissional da Classe dos notários e registradores, em geral, e dos Titulares dos Serviços de Protesto de Títulos e de Distribuição, em particular;
- e) Assessorar, sempre que solicitado, as autoridades públicas e privadas, em geral, sobre assuntos de sua competência ligados aos Tabelionatos de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida e Oficiais Distribuidores;
- f) Prestar serviços aos associados que auxiliem o exercício de suas atividades cartorárias, inclusive com operação de central de distribuição dos títulos enviados para protesto.

**Parágrafo único** - O INSTITUTO não remunera os seus administradores pelos serviços prestados, nem distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doares eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, inclusive eventuais receitas de serviços prestados, não proveniente das atividades fins preponderante, aplicando integralmente no desenvolvimento das atividades a que se destina.

**Art. 3º** - Para alcançar seus objetivos, o INSTITUTO poderá promover encontros, seminários, cursos e conferências, tornando público os resultados das pesquisas efetuadas e divulgando matérias consideradas do interesse em geral e da Classe, em particular.

**§ 1º** - O INSTITUTO poderá se valer de publicações próprias ou editadas por terceiros e outros meios de divulgação como forma de tornar conhecidos seu trabalho e suas atividades internas, bem assim os resultados dos estudos científicos das leis e instruções normativas ligadas ao campo institucional do Protesto de Títulos.

**§ 2º** - O INSTITUTO poderá prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios com a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN ou instituições congêneres.

**Art. 4º** - O INSTITUTO poderá integrar como membro associado, entidades congêneres nacionais e internacionais.

## CAPITULO II

### Da Administração

**Art. 5º** - Compõem a organização administrativa do INSTITUTO:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Consultivo
- c) Conselho Fiscal

**Art. 6º** - Os membros de todos os órgãos da administração do INSTITUTO serão eleitos pela Assembléia Geral para cumprirem mandatos de 3 (três) anos, e os cargos e funções para os quais forem eleitos sufragados serão exercidos gratuitamente.

### SEÇÃO I

## Da Diretoria Executiva

**Art. 7º** - A gestão executiva e administrativa do INSTITUTO é confiada à Diretoria Executiva composta de cinco (5) cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Estudos, Pesquisas e Eventos, Diretor Secretário e Diretor Financeiro.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as suas relações com entidades congêneres, instituições públicas ou privadas, e com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Constituir procurador, sempre por prazo determinado, com poderes específicos e especiais;
- c) Conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinar, emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamento, bem como quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação dos valores recebidos;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo, quando por ele convocadas para tratar de matérias relevantes do Protesto de Títulos e que digam respeito aos altos interesses do INSTITUTO;
- f) Participar dos eventos organizados e/ou promovidos pela Diretoria de Estudos, Pesquisas e Eventos do INSTITUTO, presidindo-os quando solenes;
- g) Assinar com o Diretor Financeiro o balanço anual de receita e da despesa, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;
- h) Prestar contas anualmente, à Assembléia Ordinária, da gestão institucional, administrativa e financeira do INSTITUTO;
- i) Convocar o Conselho Fiscal para o exame prévio do balanço e da prestação de contas anuais, submetendo-os a parecer do órgão;
- j) Contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus salários e gratificações, concedendo-lhes ainda férias e licenças, sempre com fiel observância da legislação pertinente em vigor.

**Art. 9º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe ainda suceder-lo no caso de vacância do cargo.

**Parágrafo único** – O Vice-Presidente, além de suas atribuições estatutárias, representará o Presidente, por solicitação deste, e o acompanhará em missões especiais, quando por ele convocado.

**Art. 10** - Ao Diretor de Estudos, Pesquisas e Eventos, responsável, como a denominação do cargo indica, pela busca permanente do aprimoramento dos serviços de Protesto de Títulos, compete promover com essa finalidade estudos, reuniões, seminários e cursos, dando-lhes ampla divulgação para que desta forma se tornem mais conhecidas do público os resultados positivos de seus trabalhos.

**Parágrafo Único** – No exercício do cargo, o Diretor de Estudos, Pesquisas e Eventos terá sempre que necessitar a colaboração do Vice-Presidente, seu substituto em suas

falhas e impedimentos, sem prejuízo das funções estatutária conferidas a este no Artigo 9º, precedente.

**Art. 11** - Ao Diretor Secretario compete:

- a) Supervisionar o funcionamento da Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral, lavrando ou mandando lavrar as atas respectivas nos livros próprios ou de folhas, conforme a praxe adotada na Secretaria;
- c) Organizar o cadastro e fichário dos associados;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – O Diretor Secretário, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Financeiro.

**Art. 12** - Ao Diretor Financeiro Compete:

- a) Superintender o movimento financeiro do INSTITUTO;
- b) Juntamente com o Presidente, receber quaisquer quantias, passar recibo, dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e assinar o balanço anual da receita e da despesa;
- c) Manter em dia a escrita contábil e a guarda dos livros e documentos respectivos;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – O Diretor Financeiro será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Secretário.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Consultivo

**Art. 13** – O Conselho Consultivo, integrado de nove (9) membros eleitos pela Assembléia Geral, reunir-se-á sempre que solicitado e convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, para opinar e deliberar sobre qualquer matéria relevante e que diga respeito aos altos interesses do INSTITUTO, cabendo-lhe ainda oferecer subsídios nos assuntos pertinentes ao Protesto de Títulos.

**Parágrafo Único** – O Conselho Consultivo, poderá também reunir-se por iniciativa de no mínimo um terço (1/3) dos seus membros, convocados os demais integrantes, cabendo a presidência dos trabalhos ao Conselheiro mais idoso, se não estiver presente à reunião o Presidente do INSTITUTO.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 14** – Ao Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, compete como órgão de acompanhamento e fiscalização financeira, analisar os documentos e relatórios, emitindo parecer sobre o balanço da receita e da despesa do INSTITUTO.

### CAPITULO III

#### Da Assembléia Geral

**Art. 15** – A Assembléia Geral, constituída pelos associados, no uso e gozo de seus direitos estatutários, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o final da primeira quinzena de março, para apreciar e julgar o relatório do Presidente referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, e o balanço anual da receita e da despesa, com parecer oferecido previamente pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16** – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação dos associados do INSTITUTO, no uso e gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 17** – A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência conveniente, mínima de cinco (5) dias, por meio de edital distribuído ao associado, por circular via postal ou em publicação oficial do INSTITUTO, do qual constarão obrigatoriamente a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Assembléia Geral são soberanas e adotadas por maioria simples dos associados presentes, no uso de seus direitos, vedado o voto por procuração.

**Art. 18** – Para reforma ou alteração do Estatuto, bem como para tratar da extinção do INSTITUTO, a Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita de no mínimo cinco por cento (5%) dos associados no gozo de seus direitos, à qual compareçam, e vote favoravelmente a maioria simples do Quadro Social no uso e gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 19** – Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual do Presidente e o balanço anual da receita e da despesa do INSTITUTO;
- b) Eleger e proclamar eleitos o Presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar o Presidente a promover eventuais aquisições ou alienação de bens imóveis do INSTITUTO, ou a construir ônus sobre os mesmos;
- d) Reformar ou emendar este Estatuto;

- e) Definir a destinação do patrimônio do INSTITUTO, no caso de decidida sua extinção por deliberação da Assembléia convocada especialmente para este fim.

## CAPITULO IV

### Do Quadro Social

**Art. 20** – São associados do INSTITUTO os Tabeliães de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, os Oficiais de Registro de Distribuição de Títulos de Protesto, os Substitutos legais desses Titulares e os Serventuários aposentados na Titularidade desses serviços no Estado do Ceará, que estejam regularmente inscritos e em dia com suas obrigações sociais, por força deste Estatuto.

**Art. 21** – As taxas de inscrição, contribuições periódicas ou quaisquer outras que venham a ser criadas, terão seus valores e forma de pagamento fixado pela Diretoria Executiva.

**Art. 22** – O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não tiver rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras para com o INSTITUTO.

**Art. 23** – São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades do INSTITUTO;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Votar e ser votado, de acordo com o que estabelece este Estatuto;
- d) Sugerir à Diretoria Executiva medidas de interesse do INSTITUTO e da Classe;
- e) Valer-se dos serviços mantidos e disponibilizados pelo INSTITUTO.

**Art. 24** – São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir este estatuto;
- b) Propugnar em favor dos objetivos do INSTITUTO;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, participar e acatar as decisões emanadas delas e dos órgãos que compõem a administração do INSTITUTO (art. 5º);
- d) Manter-se em dia com o pagamento das suas obrigações sociais;
- e) Desempenhar com eficiência e dedicação os cargos e funções que lhe forem confiados.

**Art. 25** – São Sócios Honorários os que, sendo ou não associados, tiverem o reconhecimento do INSTITUTO por suas iniciativas, realizações e trabalho em favor do Protesto de Títulos, em particular, ou da Classe, em geral, e forem agraciados com título pela Assembléia Geral.

## CAPITULO V

### Das Eleições

**Art. 26** – Serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados do INSTITUTO os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 1º – As eleições obedecerão ao sistema da cédula única, na qual constarão em cada chapa concorrente os nomes do Presidente e dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem assim os nomes dos componentes do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 2º – Havendo mais de uma chapa, cada uma receberá um número sequencial que terá ao lado um espaço retangular característico e conhecido destinado a que o eleitor assinale com X o voto da chapa de sua preferência.

§ 3º – O peso de voto de cada Associado será proporcional ao número de títulos e documentos de dívida recebidos pela respectiva Serventia, ao longo do ano civil antecedente à realização das eleições.

§ 4º – O critério diferenciado de valoração proporcional de votos referido no parágrafo anterior será de um (1) voto para cada conjunto de 1.000 títulos e documentos de dívida recebidos.

**Art. 27** – As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro, de três (3) em três (3) anos, em reunião de Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim, nelas sendo votadas exclusivamente as chapas registradas na Secretaria do INSTITUTO até o último dia de outubro do ano eleitoral.

**Parágrafo Único** – O direito de voto do associado é privativo daqueles que estejam em dia com as suas obrigações previstas no art. 21, e estejam regularmente associados ao INSTITUTO há, pelo menos, seis (6) meses antes da data de realização das eleições.

**Art. 28** – Sob hipótese alguma será aceito o voto por procuração, devendo o associado comparecer à Assembléia Geral no local, data e horário estabelecidos no edital de convocação e pessoalmente votar utilizando a cédula oficial única de votação.

## CAPITULO VI

### Da Elegibilidade

ESTATUTO SOCIAL - IEPTB - CE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ARTÓRIO  
CENTRO

Registro Microfilmado

LA

Nº 150324

Página 7

**Art. 29** – Os cargos da Diretoria, **exceto o de Presidente**, e dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão ocupados por Titulares de Protesto de Títulos, Oficiais Distribuidores de Protestos e Substitutos com mais de dois anos nessa condição e Aposentados nesses cargos, no uso e gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** - O cargo de Presidente do INSTITUTO é privativo de Titular de Protesto ou Oficial Distribuidor de Protesto que, esteja, ininterruptamente, há pelo menos dez (10) anos nessa condição.

## CAPITULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

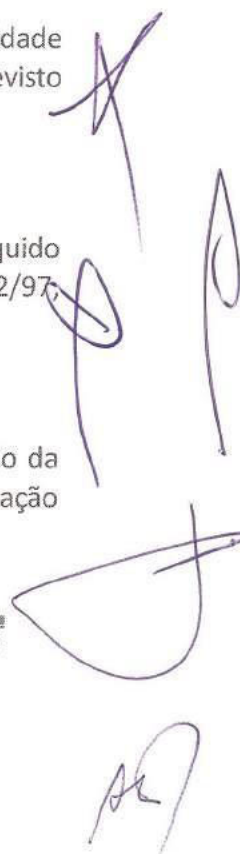
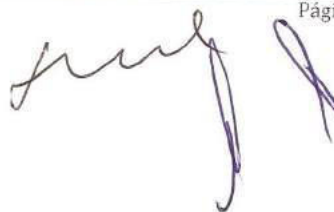
**Art. 30** – O patrimônio do INSTITUTO será constituído dos bens adquiridos ou que vierem a ser adquiridos, a qualquer título.

**Art. 31** – As associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 32** – O INSTITUTO somente será dissolvido se restar comprovada a impossibilidade de consecução de seus objetivos, procedendo-se então sua extinção como previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.532/97, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 33** – São fundadores do INSTITUTO os que tiverem a iniciativa de convocação da Assembléia Geral de Fundação, dela participando, e os que atenderem à convocação registrando o comparecimento com suas assinaturas no livro ou lista de presenças.





**Art. 34** – A eleição dos integrantes da primeira Diretoria executiva e dos primeiros Conselhos Consultivo e Fiscal do INSTITUTO se procederá, excepcionalmente, na Assembléia Geral de Fundação, independente dos prazos e formalidades estabelecidos neste Estatuto, de modo especial nos Capítulos III e V.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2013.



*[Signature]*  
 Antônio Cláudio Mota de Aguiar  
 Presidente

*[Signature]*  
 Samuel Vilar de Alencar Araripe  
 Vice-Presidente

**CARTÓRIO**  
 1º Ofício de Notas e Protestos

*[Signature]*  
 Marcos Antônio Barros Leal  
 Diretor Financeiro

*[Signature]*  
 Luiz Carlos Aguiar Filho  
 Conselheiro Executivo

*[Signature]*  
 Pérciles Vilar de Alencar Araripe  
 Conselheiro Fiscal

*[Signature]*  
 Ítalo Vilar de Alencar Araripe  
 Conselheiro Fiscal Suplente

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**CARTÓRIO**  
**PERGENTINO**  
**MAIA**

Registro Microfilmado

Nº **150324**

*[Signature]*  
 Silvia Helena Rocha Campos de Oliveira  
 Diretora Secretária



*[Signature]*  
 Alexandre Onofre Machado  
 Diretor de Estudos, Pesquisas e Eventos

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS  
 ITAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777  
 INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**CARTÓRIO MORAIS CORREIA-4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ**  
 Tabeliã: **ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**  
 R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85-3464.5900

Cód.: 040889. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:  
 (1) **SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE**  
 Fortaleza, 20 de janeiro de 2014. 17:21. Total: R\$ 3.00. Dou fé  
 em Testº da Verdade.



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
 (221scEa33)-ANTONIO CLAUDIO MOTA DE.....  
 AGUIAR.....  
 (0221rtyU21)-SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS...  
 DE OLIVEIRA.....  
 (E221rD21)-ALEXANDRE ONOFRE MACHADO.....  
 Fortaleza, 16 de Janeiro de 2014-17:06:51  
 em testemunho da verdade.  
 Página 9  
**PAULO TEIXEIRA FILHO**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

(1)Francisco de A. Morais Correia- (1)Marta Aulene L. Soares-(1)Silvana Maria P. de Sousa  
 (1) Luiz Morais Correia Neto-(1) Cesar Alexandre Germano Rodrigues - Escreventes



*Karine Aires de Oliveira*  
Escrivente Autorizada

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400  
Emol: 2,00 FERM: 0,13 FERC: 0,79 IGS: 0,10  
Reconheço por semelhança firma(s) de:  
MARCOS ANTONIO PENHA BARROS LEAL \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Fortaleza, 21/01/2014 11:31:43 15179  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Samia Freitas da Silva*  
Samia Freitas da Silva - Escrivente - CTPS  
088694

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



*Samia*

Município/Ofício	Apresentante	Protocolo	Dias de Distribuídos	Valor
Aquiraz 01	ITAU UNIBANCO S.A.	0000030366	34	459,54
Aquiraz 01	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000030384	29	3.648,70
Aquiraz 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000030411	29	390,55
Aquiraz 01	MULTLUB COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	0000030360	34	441,84
Aquiraz 01	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000030387	29	1.465,48
Aquiraz 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000030414	29	886,39
Aquiraz 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000030402	29	261,00
Aquiraz 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000030417	29	1.369,26
Aquiraz 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000030405	29	28.713,15
Aquiraz 01	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000030381	29	9.245,91
Aquiraz 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000030408	29	782,08
Aracoiaba 02	ENEL - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	0000003392	42	396.511,85
Aracoiaba 02	ITAU UNIBANCO S.A.	0000003397	36	2.958,58
Aracoiaba 02	SICREDI UNIAO METROPOLITANA RS	0000003418	7	R\$ 2.323,75
Aurora 01	ITAU UNIBANCO S.A.	1000004201	7	R\$ 307,47
Aurora 02	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	2000004096	57	3.925,25
Aurora 02	BRDESCO S/A	2000004120	27	607,46
Aurora 02	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	2000004098	57	1.548,43
Aurora 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	2000004102	55	383,40
Baixio 02	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000005993	28	8.594,44
Baixio 02	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000005989	55	4.580,05
Baixio 02	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000005990	55	2.755,45
Baixio 02	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000005992	28	32.478,69
Baixio 02	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000005987	55	R\$ 19.689,31
Baixio 02	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA - PGE-CE	0000005991	47	R\$ 5.478,78

Baixio 02	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000005988	55	R\$ 11.912,02
Barroquinha 02	BRADESCO S/A	0000000605	36	564,21
Baturite 02	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	0000033440	42	10.074,00
Baturite 02	BANCO ABC BRASIL S.A.	0000033437	43	194,25
Baturite 02	BRADESCO S/A	0000033442	42	20.825,00
Baturite 02	BRADESCO S/A	0000033444	42	20.825,00
Baturite 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000033419	48	761,36
Baturite 02	BRADESCO S/A	0000033579	8	R\$ 540,00
Baturite 02	BANCO DO BRASIL S/A	0000033581	7	R\$ 597,66
Beberibe 02	CREMEC - CONS. REG. DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARA	0000015173	27	9.748,39
Camocim 03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA - PGE-CE	0000017299	23	R\$ 323,94
Capistrano 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000001494	28	173,90
Carius 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000000689	28	2.665,80
Cascavel 02	BRADESCO S/A	0000005049	8	R\$ 1.395,00
Caucaia 03	BRADESCO S/A	0000062987	8	R\$ 820,92
Caucaia 03	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000062997	8	R\$ 278,33
Crato 01	ENEL - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	0000128724	43	R\$ 16.481,27
Crato 01	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000128461	55	R\$ 50.687,94
Crato 01	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	0000128461	55	R\$ 50.687,94
Crato 04	ITAU UNIBANCO S.A.	0000128691	48	1.996,26
Crato 04	BRADESCO S/A	0000128675	49	682,33
Crato 04	ENEL - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	0000128678	49	522,90
Crato 04	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000128879	27	1.550,00
Crato 05	SICREDI UNIAO METROPOLITANA RS	0000129111	7	R\$ 1.382,75
Forquilha 01	BRADESCO S/A	0000001280	58	978,58
Guaiuba 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000001228	28	505,85
Guaraciaba Do Norte 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000019554	9	R\$ 594,00
Hidrolandia 01	SV COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	0000002538	7	R\$ 3.562,56
Ibiapina 02	BRADESCO S/A	2000002434	8	R\$ 273,43
Icapui 01	BRADESCO S/A	0000003387	8	R\$ 1.029,64
Iguatu 02	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB	0000121959	7	R\$ 1.439,40
Ipu 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000019691	8	R\$ 1.122,61
Itapage 02	ITAU UNIBANCO S.A.	0000009592	7	R\$ 252,35

Itapage 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000009584	7	R\$ 254,96
Itapage 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000009568	14	R\$ 191,42
Itapage 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000009569	14	R\$ 224,07
Itapipoca 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000039630	47	731,63
Itapipoca 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000039816	27	1.236,00
Itapipoca 01	BANCO SAFRA	0000039806	28	388,29
Itapipoca 01	BANCO SAFRA	0000039624	48	625,11
Itapipoca 01	CRBS S.A.	0000039639	47	104,95
Itapipoca 01	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000039616	48	613,77
Itapipoca 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000039818	27	1.236,00
Itapipoca 01	PJA PROTESTO E COBRANCA	0000039611	48	9.280,90
Itapipoca 01	CRBS S.A.	0000039710	36	157,10
Itapipoca 01	BRADESCO S/A	0000039641	47	7.610,30
Itapipoca 01	BRADESCO S/A	0000039623	48	708,31
Itapipoca 01	BRADESCO S/A	0000039821	27	1.303,06
Itapipoca 01	BANCO SAFRA	0000039632	47	547,20
Itapipoca 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000039797	28	13.585,91
Itapipoca 01	ITAU UNIBANCO S.A.	0000039619	48	328,15
Itapipoca 01	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB	0000039822	27	1.114,50
Itapipoca 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000039813	27	706,45
Itapipoca 01	BANCO SAFRA	0000039801	28	638,40
Itapipoca 01	ITAU UNIBANCO S.A.	0000039622	48	833,51
Jaguaretama 02	BRADESCO S/A	0000004631	29	548,68
Jaguaribe 01	DELIVERY PAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	1000032646	28	160,00
Juazeiro Do Norte 03	BANCO DO BRASIL S/A	0000321150	7	R\$ 2.152,03
Juazeiro Do Norte 04	BIB - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	0000321168	7	R\$ 1.069,90
Maracanau 02	BRADESCO S/A	0000339602	8	R\$ 455,71
Maracanau 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000339551	9	R\$ 235,13
Maracanau 02	ITAU UNIBANCO S.A.	0000339643	7	R\$ 1.086,99
Maracanau 02	BRADESCO S/A	0000339593	8	R\$ 18.135,90
Maracanau 03	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000339632	7	R\$ 2.250,00
Maracanau 03	BANCO DO BRASIL S/A	0000339546	9	R\$ 2.250,24
Maracanau 03	ITAU UNIBANCO S.A.	0000339642	7	R\$ 1.086,99

Maranguape 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000060369	7	R\$ 980,00
Maranguape 02	ITAU UNIBANCO S.A.	0000060263	27	871,00
Maranguape 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000060370	7	R\$ 2.899,34
Marco 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000014615	48	4.000,31
Marco 01	BRADESCO S/A	0000014661	29	584,20
Marco 01	BRADESCO S/A	0000014625	43	1.684,60
Marco 01	BRADESCO S/A	0000014663	29	352,27
Marco 01	BANCO SAFRA	0000014645	35	7.480,62
Meruoca 01	BANCO DAYCOVAL S.A.	0000000639	42	433,26
Milha 01	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB	0000002919	7	R\$ 824,71
Morada Nova 02	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA - PGE-CE	0000035578	23	R\$ 30.715,86
Mulungu 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000000889	27	1.504,23
Mulungu 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000000891	27	390,04
Mulungu 02	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA - PGE-CE	0000000885	44	1.458,92
Mulungu 02	BRADESCO S/A	0000000883	44	29.373,00
Mulungu 02	ITAU UNIBANCO S.A.	0000000887	44	1.033,20
Novo Oriente 02	ITAU UNIBANCO S.A.	0000011179	8	R\$ 5.991,66
Pacatuba 02	CREA-CE	0000020922	27	9.773,62
Pacatuba 02	NOVUM DIST. DE PECAS IND. E AUTOMOTIVAS LTDA	0000020865	36	1.324,76
Pacatuba 02	BRADESCO S/A	0000020923	27	1.731,71
Pacatuba 02	BRADESCO S/A	0000021022	8	R\$ 9.319,60
Pacatuba 02	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA - PGE-CE	0000020946	23	R\$ 909,31
Pacatuba 02	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA - PGE-CE	0000020949	23	R\$ 312,55
Paracuru 02	BANCO DO BRASIL S/A	2000016021	12	R\$ 690,00
Paramoti 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000000305	29	339,86
Pedra Branca 01	BRADESCO S/A	0000003988	8	R\$ 900,00
Pentecoste 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000013178	29	1.592,07
Pentecoste 02	BRADESCO S/A	0000013219	8	R\$ 1.555,00
Porteiras 01	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA - PGE-CE	0000000505	22	R\$ 2.030,97
Redencao 02	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU	0000010491	28	307.401,13
Russas 03	FIDC EMPIRICA NOVERDE EP	0000057222	27	1.166,70
Russas 03	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000057168	28	173,11
Santa Quitéria 01	BRADESCO S/A	0000021555	27	484,59

Santa Quitéria 01	BANCO SAFRA	0000021554	27	150,16
Santa Quitéria 01	BRADESCO S/A	0000021550	29	341,62
Santa Quitéria 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000021547	29	959,62
Sao Gonçalo Do Amarante 02	ITAU UNIBANCO S.A.	0000015103	12	R\$ 1.659,82
Sobral 03	ITAU UNIBANCO S.A.	0000250748	8	R\$ 796,64
Sobral 04	MULTLUB COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	0000250346	27	754,84
Sobral 04	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000250332	27	185,90
Sobral 04	BRADESCO S/A	0000250335	27	2.835,00
Sobral 04	BRADESCO S/A	0000250335	27	R\$ 2.835,00
Sobral 04	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000250458	23	R\$ 4.664,90
Sobral 04	ITAU UNIBANCO S.A.	0000250336	27	R\$ 329,73
Tabuleiro Do Norte 01	ENEL - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	0000025265	28	836,77
Tabuleiro Do Norte 01	BRADESCO S/A	0000025273	28	1.377,26
Tabuleiro Do Norte 01	BRADESCO S/A	0000025269	28	1.800,00
Tabuleiro Do Norte 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000025271	28	350,01
Tabuleiro Do Norte 01	ITAU UNIBANCO S.A.	0000025263	28	494,74
Tabuleiro Do Norte 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000025261	28	559,33
Tabuleiro Do Norte 01	BANCO DO BRASIL S/A	0000025261	28	R\$ 559,33
Tabuleiro Do Norte 01	ENEL - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	0000025265	28	R\$ 836,77
Tabuleiro Do Norte 01	BRADESCO S/A	0000025273	28	R\$ 1.377,26
Tabuleiro Do Norte 01	BRADESCO S/A	0000025269	28	R\$ 1.800,00
Tabuleiro Do Norte 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000025271	28	R\$ 350,01
Tabuleiro Do Norte 01	ITAU UNIBANCO S.A.	0000025263	28	R\$ 494,74
Tiangua 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000021604	7	R\$ 481,39
Tiangua 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000021605	7	R\$ 888,00
Tiangua 03	BANCO DO BRASIL S/A	0000021595	8	R\$ 553,82
Trairi 02	ITAU UNIBANCO S.A.	0000018538	34	950,00
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018489	47	12.958,33
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018546	34	702,96
Trairi 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000018461	54	432,57
Trairi 02	SICREDI UNIAO METROPOLITANA RS	0000018536	34	2.000,00
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018475	54	12.312,00
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018582	28	842,72

Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018491	47	5.245,04
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018542	34	4.000,00
Trairi 02	PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA	0000018527	34	204,52
Trairi 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000018540	34	40.733,33
Trairi 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000018463	54	172,98
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018544	34	1.011,45
Trairi 02	PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA	0000018550	34	274,49
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018531	34	562,50
Trairi 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000018465	54	169,17
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018551	34	1.320,00
Trairi 02	CRBS S.A.	0000018487	47	647,99
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018533	34	857,32
Trairi 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000018467	54	149,05
Trairi 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000018461	54	R\$ 432,57
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018533	34	R\$ 857,32
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018475	54	R\$ 12.312,00
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018489	47	R\$ 12.958,33
Trairi 02	ITAU UNIBANCO S.A.	0000018538	34	R\$ 950,00
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018546	34	R\$ 702,96
Trairi 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000018463	54	R\$ 172,98
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018491	47	R\$ 5.245,04
Trairi 02	SICREDI UNIAO METROPOLITANA RS	0000018536	34	R\$ 2.000,00
Trairi 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000018580	28	R\$ 32.600,00
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018542	34	R\$ 4.000,00
Trairi 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000018465	54	R\$ 169,17
Trairi 02	PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA	0000018527	34	R\$ 204,52
Trairi 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000018540	34	R\$ 40.733,33
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018582	28	R\$ 842,72
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018544	34	R\$ 1.011,45
Trairi 02	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000018467	54	R\$ 149,05
Trairi 02	PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA	0000018550	34	R\$ 274,49
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018531	34	R\$ 562,50
Trairi 02	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA - PGE-CE	0000018477	54	R\$ 878,30



Trairi 02	CRBS S.A.	0000018487	47	R\$ 647,99
Trairi 02	BRADESCO S/A	0000018551	34	R\$ 1.320,00
Trairi 02	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA - PGE-CE	0000018477	54	R\$ 878,30
Tururu 01	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA - PGE-CE	0000000638	22	R\$ 14.616,33
Uruburetama 01	CRBS S.A.	0000002271	28	1.365,67
Uruburetama 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000002275	28	1.171,47
Uruburetama 01	CRBS S.A.	0000002271	28	R\$ 1.365,67
Uruburetama 01	AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA	0000002275	28	R\$ 1.171,47
Uruburetama 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000002278	28	300,00
Uruburetama 02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0000002278	28	R\$ 300,00
Varzea Alegre 01	ITAU UNIBANCO S.A.	0000001825	8	R\$ 303,78
Vicosa Do Ceara 02	KING E JOE CONFECOES EIRELI	2212280004	7	R\$ 366,00

## Geral - Atraso solução

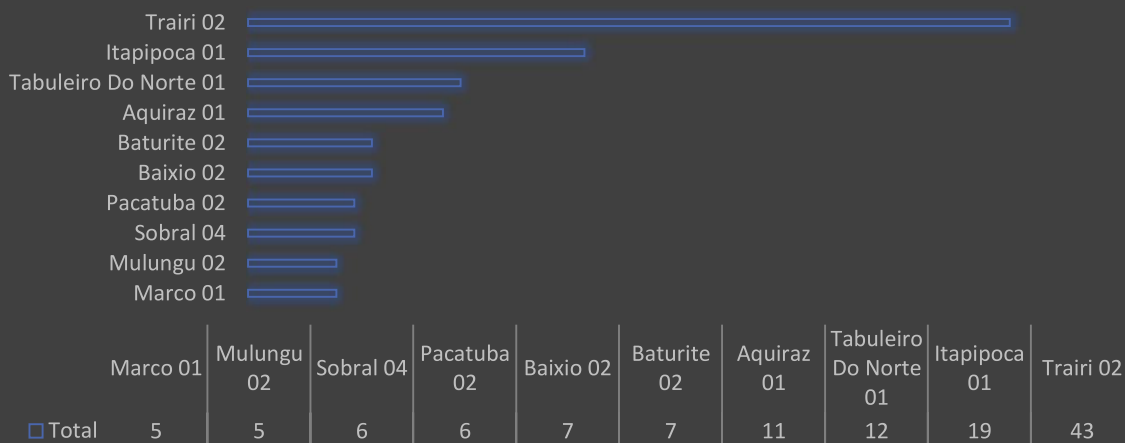
Data relatório 05/01/2022 08:00

Qtd	Cartórios	Qtd Titulos	Maior ATRASO	Titulos em Valores
1	Aquiraz 01	11	34	R\$ 47.663,90
2	Aracoiaba 02	3	42	R\$ 401.794,18
3	Aurora 01	1	7	R\$ 307,47
4	Aurora 02	4	57	R\$ 6.464,54
5	Baixio 02	7	55	R\$ 85.488,74
6	Barroquinha 02	1	36	R\$ 564,21
7	Baturite 02	7	48	R\$ 53.817,27
8	Beberibe 02	1	27	R\$ 9.748,39
9	Camocim 03	1	23	R\$ 323,94
10	Capistrano 02	1	28	R\$ 173,90
11	Carius 01	1	28	R\$ 2.665,80
12	Cascavel 02	1	8	R\$ 1.395,00
13	Caucaia 03	2	8	R\$ 1.099,25
14	Crato 01	3	55	R\$ 117.857,15
15	Crato 04	4	49	R\$ 4.751,49
16	Crato 05	1	7	R\$ 1.382,75
17	Forquilha 01	1	58	R\$ 978,58
18	Guaiuba 01	1	28	R\$ 505,85
19	Guaraciaba Do Norte 01	1	9	R\$ 594,00
20	Hidrolandia 01	1	7	R\$ 3.562,56
21	Ibiapina 02	1	8	R\$ 273,43
22	Icapui 01	1	8	R\$ 1.029,64
23	Iguatu 02	1	7	R\$ 1.439,40
24	Ipu 02	1	8	R\$ 1.122,61
25	Itapage 02	4	14	R\$ 922,80
26	Itapipoca 01	19	48	R\$ 41.749,54
27	Jaguetama 02	1	29	R\$ 548,68
28	Jaguaribe 01	1	28	R\$ 160,00
29	Juazeiro Do Norte 03	1	7	R\$ 2.152,03
30	Juazeiro Do Norte 04	1	7	R\$ 1.069,90
31	Maracanau 02	4	9	R\$ 19.913,73
32	Maracanau 03	3	9	R\$ 5.587,23
33	Maranguape 01	1	7	R\$ 980,00
34	Maranguape 02	2	27	R\$ 3.770,34
35	Marco 01	5	48	R\$ 14.102,00
36	Meruoca 01	1	42	R\$ 433,26
37	Milha 01	1	7	R\$ 824,71
38	Morada Nova 02	1	23	R\$ 30.715,86
39	Mulungu 02	5	44	R\$ 33.759,39
40	Novo Oriente 02	1	8	R\$ 5.991,66
41	Pacatuba 02	6	36	R\$ 23.371,55
42	Paracuru 02	1	12	R\$ 690,00
43	Paramoti 02	1	29	R\$ 339,86
44	Pedra Branca 01	1	8	R\$ 900,00
45	Pentecoste 01	1	29	R\$ 1.592,07

46	Pentecoste 02	1	8	R\$ 1.555,00
47	Porteiras 01	1	22	R\$ 2.030,97
48	Redencao 02	1	28	R\$ 307.401,13
49	Russas 03	2	28	R\$ 1.339,81
50	Santa Quiteria 01	3	29	R\$ 976,37
51	Santa Quiteria 02	1	29	R\$ 959,62
52	Sao Goncalo Do Amarante 02	1	12	R\$ 1.659,82
53	Sobral 03	1	8	R\$ 796,64
54	Sobral 04	6	27	R\$ 11.605,37
55	Tabuleiro Do Norte 01	12	28	R\$ 10.836,22
56	Tiangua 02	2	7	R\$ 1.369,39
57	Tiangua 03	1	8	R\$ 553,82
58	Trairi 02	43	54	R\$ 205.449,44
59	Tururu 01	1	22	R\$ 14.616,33
60	Uruburetama 01	4	28	R\$ 5.074,28
61	Uruburetama 02	2	28	R\$ 600,00
62	Varzea Alegre 01	1	8	R\$ 303,78
63	Vicosa Do Ceara 02	1	7	R\$ 366,00

<b>Total de Titulos</b>
<b>202</b>
<b>Média Atraso</b>
<b>24</b>
<b>Valor Total</b>
<b>R\$ 1.502.072,65</b>

### Top 10 com mais titulos atrasados



**CONVÊNIO PARA O ENVIO ELETRONICO DE TÍTULOS PARA PROTESTO COM A  
UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS  
FB-305/2017**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**, doravante designado apenas **IEPTB**, com sede na SRTVS QD. 701, Lote 05, BL.A Salas 517/519, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.340-906, inscrito no CNPJ/MF nº 03.656.766/0001-17, representado neste ato por seu Presidente Léo Barros Almada, carteira de identidade (CI) nº 1375213-4 (SSP/RJ) e inscrito no CPF/MF nº 043.591.867-20 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN**, doravante designada apenas **FEBRABAN**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 15º andar, Pinheiros, na capital do Estado de São Paulo, inscrita do CNPJ/MF nº 00.068.353/0001-23, representada neste ato de acordo com seus atos constitutivos, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, regido mediante os termos e cláusulas adiante elencadas, obrigando-se por si e seus sucessores e/ou cessionários:

**I - Do Objeto**

**Cláusula Primeira:** O objeto deste Convênio é dispor sobre as normas gerais para que as Instituições Financeiras realizem, por meios eletrônicos via Web e de forma centralizada, o envio e recepção de arquivos necessários para toda a operação de protesto de títulos e outros documentos de dívida, junto aos Tabelionatos de Protesto, com a utilização do sistema Central de Remessa de Arquivos, doravante denominado CRA, além de dispor sobre os assuntos de ordem operacional, sistêmico e financeiro de responsabilidade da CRA Nacional e das CRAs Estaduais, sendo utilizados, para tanto, pelas Instituições Financeiras.

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade do IEPTB a disponibilização e manutenção do sistema CRA Nacional, assim como é de responsabilidade dos IEPTBs Estaduais a disponibilização e manutenção dos sistemas das CRAs Estaduais.

**Parágrafo Segundo:** A CRA Nacional receberá, eletronicamente via Web e de forma centralizada, os arquivos de remessas de títulos a serem apontados para protesto, e os arquivos de desistências e cancelamentos de protesto para títulos do próprio banco ou de terceiros, os quais serão transmitidos para as CRAs Estaduais, que são responsáveis pela disponibilização dos mesmos para os distribuidores e/ou tabelionatos do seu Estado.

**Parágrafo Terceiro:** Os arquivos de confirmação e retorno serão disponibilizados para as Instituições Financeiras, no sistema da CRA Nacional, de forma compilada, para cada Apresentante, de acordo com os arquivos disponibilizados pelas CRAs Estaduais.

**Parágrafo Quarto:** As CRAs Estaduais responsabilizam-se pela conciliação dos dados contidos nos arquivos de retorno, considerando a ocorrência informada pelo cartório para cada título (protestados, pagos, devolvidos por irregularidade, retirados de protesto, sustados judicialmente, cancelados etc.).

**Parágrafo Quinto:** Para os títulos protestados, as informações do arquivo retorno serão conciliadas com os instrumentos de protesto físicos, os quais serão capeados por slip, conforme modelo **FEBRABAN** e envelopados por agência destino, na forma



definida pela Instituição Financeira. As alterações dessas definições, que são procedimentos de sistema, deverão ser comunicadas pelas Instituições Financeiras para a CRA Nacional e as CRAs Estaduais, para as atualizações necessárias.

**Parágrafo Sexto:** Para os títulos pagos, as informações do arquivo retorno serão conciliadas com os respectivos comprovantes de crédito, sendo o repasse efetuado no mesmo valor dos títulos contidos nos arquivos retorno com a ocorrência de títulos pagos. Os repasses devem ser realizados somente através de TED/ transferência/ depósito à vista.

**Parágrafo Sétimo:** As tratativas e formalizações inerentes ao presente Convênio ocorrerão entre a **FEBRABAN** e o **IEPTB**, que representarão as decisões dos fóruns de discussões das respectivas entidades, para os assuntos objeto do presente Convênio.

**Parágrafo Oitavo:** A **FEBRABAN** compromete-se a convidar as Instituições Financeiras, usuárias dos serviços de envio/recepção eletrônico de títulos para protesto, para que sejam participantes do sistema CRA.

**Parágrafo Nono:** Os IEPTBs Estaduais deverão aderir ao presente Convênio, na forma disponibilizada pelo IEPTB.

## II - Do Layout Adotado

**Cláusula Segunda:** A CRA Nacional fará a recepção e disponibilização centralizada dos arquivos junto às Instituições Financeiras, de acordo com as especificações técnicas descritas nos manuais do layout de protesto, os quais passam a fazer parte integrante deste Convênio, e estão disponíveis no site da **FEBRABAN** (<https://portal.febraban.org.br/paginas/33/pt-br/#>), a saber:

- **Anexo 1:** Layout para o envio de títulos para protesto, contendo especificações dos arquivos remessa, confirmação e retorno.
- **Anexo 2:** Layout para desistências de protesto dos títulos dos bancos e de terceiros.
- **Anexo 3:** Layout para o cancelamento de protesto de títulos de terceiros e do próprio banco.
- **Anexo 4:** Layout de autorização do cancelamento de protesto de títulos de terceiros e do próprio banco.

**Cláusula Terceira:** A CRA Nacional e as CRAs Estaduais deverão manter atualizados em seus cadastros internos os dados bancários (banco, agência e conta etc.) dos Tabelionatos de seus respectivos Estados, devendo as alterações desses dados ser informadas para as Instituições Financeiras, para a devida atualização, isto com o objetivo de viabilizar o pagamento de emolumentos devidos.

## III - Da Operacionalização do sistema CRA

**Cláusula Quarta:** Para a execução das atividades dos serviços objeto deste Convênio, a CRA Nacional e as CRAs Estaduais deverão cadastrar em seus sistemas os dados necessários referentes as Instituições Financeiras participantes.

**Parágrafo Único:** O cadastro dos Distribuidores e dos respectivos Tabelionatos deverá ser feitos pelas CRAs Estaduais, com as identificações, acessos, requisitos de segurança etc., necessários à operacionalização. É de responsabilidade das CRAs Estaduais a garantia de que todos os dados transitados em seus sistemas, junto aos



*[Handwritten signature]*



Distribuidores e/ou Tabelionatos de Protesto, ofereçam a garantia de sigilo e segurança para as Instituições Financeiras.

**Cláusula Quinta:** A CRA Nacional receberá da Instituição Financeira, o arquivo de remessa contendo os títulos e documentos de dívida a serem disponibilizados para as CRAs Estaduais. As CRAs Estaduais disponibilizarão esses arquivos para as comarcas de acordo com o código IBGE informado no registro "header" do arquivo remessa, no campo 15 (posições 093 a 099).

**Parágrafo Primeiro:** Os títulos de crédito e documentos de dívida que demandarem apresentação do documento comprobatório poderão transitar fisicamente pelas CRAs Estaduais, para envio aos cartórios, cabendo à CRA Nacional a responsabilidade pelo ressarcimento das despesas decorrentes pelas novas cópias autenticadas no caso de eventuais extravios de tais documentos.

**Parágrafo Segundo:** A circulação de documentos físicos de que trata o parágrafo anterior será operacionalizada segundo os processos definidos pela respectiva CRA Estadual, junto aos tabelionatos, sob sua exclusiva responsabilidade e custeio.

**Parágrafo Terceiro:** Para adequação ao processo de apresentação eletrônica de títulos e outros documentos de dívida para protesto, via sistema CRA, distribuidores e/ou cartório protocolizarão os mesmos com data do dia útil seguinte à sua apresentação.

**Cláusula Sexta:** As CRAs Estaduais criticarão on-line os arquivos enviados quanto ao posicionamento dos dados no arquivo, segundo o layout definido, e disponibilizarão relatórios à CRA Nacional para acesso pela Instituição Financeira apresentante, possibilitando assim, o reenvio do arquivo em tempo hábil, em casos de inconsistências.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de inconsistências em arquivo de uma das comarcas, somente o arquivo inconsistente não será processado.

**Cláusula Sétima:** O sistema operacionalizado pela CRA Nacional, assim como os sistemas operacionalizados pelas CRAs Estaduais contemplarão todos os recursos disponíveis para a recuperação, por parte da Instituição Financeira, de qualquer arquivo ou informação dele constante, por um período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Cláusula Oitava:** O sistema disponibilizado pela CRA Nacional contempla 2 servidores, em datacenter diferentes (RJ e SP), com sistema de replicação em *real time* entre os servidores, objetivando evitar possíveis problemas de falta de conexão durante a comunicação para a transmissão de arquivos.

**Cláusula Nona:** O repasse dos emolumentos devidos aos cartórios, referente às desistências e cancelamentos de protesto, solicitados pelos bancos por arquivos, ocorrerá por crédito na conta dos tabelionatos participantes das CRAs, de acordo com as informações contidas nos arquivos de confirmação e/ou retorno, no campo 35 (posições 467 a 476).

**Parágrafo único:** As Instituições Financeiras poderão utilizar o serviço de repasse dos emolumentos devidos aos cartórios, de forma centralizada, podendo estes repasses serem realizados diretamente junto às CRAs Estaduais para a efetivação dos créditos



aos cartórios, e em havendo a impossibilidade das CRAs Estaduais executarem esses serviços, a CRA Nacional poderá executá-los.

**Cláusula Décima:** Para efeito de remuneração dos serviços objeto deste Convênio, as Instituições Financeiras participantes pagarão aos IEPTBs Estaduais, via CRA Nacional, a tarifa acordada entre cada CRA Estadual e a **FEBRABAN**, calculada pela multiplicação do valor unitário acordado, pela quantidade de títulos contidos nos arquivos de confirmação, processados no dia.

- **Anexo 5:** Tabela com valores de despesa eletrônica, por estado.

**Parágrafo Único:** O pagamento das tarifas destinadas para as CRAs Estaduais será efetuado no dia útil seguinte do processamento dos arquivos de confirmação/retorno, por crédito na conta do IEPTB Estadual, que se obriga ao repasse para cada CRA Estadual na forma acordada entre as partes.

**Cláusula Décima Primeira:** Os instrumentos de protesto de títulos e de documentos de dívida, referentes aos títulos enviados pelos bancos pelo sistema CRA deverão ser encaminhados, pelos cartórios, à CRA Estadual, na forma por esta regulamentada, no dia útil seguinte à sua liberação.

#### IV - Das Obrigações das Instituições Financeiras Usuárias do sistema CRA

**Cláusula Décima Segunda:** Para todos os efeitos legais, considera-se formalmente feito o pedido do protesto por parte da Instituição Financeira, no momento em que for enviado o arquivo remessa, assim como o envio dos arquivos de desistência e cancelamento de protesto, porquanto estes arquivos são as autorizações expressas aos cartórios para a prática desses atos.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade pela indicação da praça de protesto dos títulos contidos nos arquivos de remessa, bem como de todos os demais dados dos títulos enviados, será única, inteira e exclusiva da Instituição Financeira, não devendo ser objeto de crítica ou análise por parte nem da CRA Estadual, nem dos Tabelionatos de Protesto, conforme art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997.

**Parágrafo Segundo:** As Instituições Financeiras podem, a qualquer momento, bloquear o envio de títulos para determinada comarca, se constatarem morosidade na solução dos títulos por parte de um dos cartórios constante na referida comarca, com comunicação expressa à CRA Nacional.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do sistema CRA para o envio dos pedidos de cancelamento de protesto de títulos ocorrerá para as CRAs Estaduais/IEPTBs Estaduais, cujas normas tenham previsão para esse procedimento.

**Cláusula Décima Terceira:** Em caso de legislação para incidência de qualquer tributo/ imposto/ taxa, seja de caráter federal, estadual ou municipal, as partes se comprometem a ajustar a responsabilidade de tais despesas em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após a instituição do referido tributo/ imposto/ taxa.

**Cláusula Décima Quarta:** O pagamento a ser feito pelas Instituições Financeiras, referentes aos emolumentos devidos aos cartórios, será efetuado no dia útil subsequente ao recebimento dos arquivos confirmação/retorno, os quais conterão a informação das custas/emolumentos cartorários de acordo com o processo de cada CRA Estadual.



## V - Das Obrigações do IEPTB e IEPTBs Estaduais

**Cláusula Décima Quinta:** Compete ao IEPTB implantar o sistema da Central de Remessa de Arquivos Nacional - CRA Nacional, que permita a centralização dos arquivos referentes aos títulos a serem enviados para protesto pelas Instituições Financeiras, com a disponibilização de todos os Estados da Federação.

**Parágrafo Único:** O IEPTB declara sob as penas da lei, ser o legítimo titular do sistema CRA Nacional, obrigando-se a realizar todas as manutenções necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio.

**Cláusula Décima Sexta:** O IEPTB assume total responsabilidade e garantia pelo perfeito funcionamento e manutenção dos sistemas que compõem as CRA Estaduais inclusive, mantendo-os sempre em condições normais de produção, ficando obrigado ainda ao treinamento de usuários dos distribuidores e cartórios, para sua adequada utilização.

**Parágrafo Único:** O IEPTB compromete-se a orientar os tabelionatos para inclusão das comarcas, integrando todo o estado na CRA Estadual, e esta à CRA Nacional.

**Clausula Décima Sétima:** O IEPTB obriga-se a repassar os pedidos de desistência de protesto, bem como os pedidos de cancelamento dos protestos, feitos por meio eletrônico, via sistema CRA Nacional, formulados pelas Instituições Financeiras, para as respectivas CRAs Estaduais. Em relação aos pedidos de cancelamentos de protestos ficam ressalvadas as normas de serviços das corregedorias locais.

**Cláusula Décima Oitava:** Caso o Tabelionato de Protesto venha atrasar o repasse financeiro às Instituições Financeiras ou, em caso extremo, não repasse o valor devido referente aos títulos pagos, o IEPTB ensejará todos os esforços possíveis junto ao Tabelionato de Protesto e seções estaduais no intuito de sanar, o mais rapidamente, a pendência, cujo valor será acrescido de juros e multas, caso seja solicitado pelo cliente.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da tarifa de TED dispendido pelos tabelionatos para os repasses nas contas indicadas pelos bancos, será rateado pela quantidade dos títulos liquidados, por banco, devendo o valor unitário ser informado no campo 50 dos arquivos de confirmação/ retorno (posições 568 a 577), conforme definido no layout FEBRABAN (valor das demais despesas).

**Parágrafo Segundo:** O IEPTB se responsabiliza a realizar o repasse à Instituição Financeira quando este não for efetuado pelo respectivo cartório, mediante oficialização de reclamação pelo banco apresentante, acrescidos de juros e multas.

**Cláusula Décima Nona:** Permanece inalterado o atual sistema SELTEC - Sistema Eletrônico de Liquidação de Títulos em Cartório, centralizado pela CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos, em todas as suas funcionalidades técnicas, operacionais e financeiras.

**Cláusula Vigésima:** É vedado o repasse em dinheiro, aos bancos apresentantes, mesmo que o pagamento dos títulos e documentos de dívida, apresentados a protesto, tenham sido efetuados em moeda corrente.





**Cláusula Vigésima Primeira:** Ficam os tabelionatos autorizados a endossar e depositar em contas-correntes de sua titularidade, ou do titular do cartório, os cheques administrativos/ visados, ou de emissão de microempresas, nominais às Instituições Financeiras, para viabilização do repasse dos recursos via TED.

**Parágrafo Único:** As Instituições Financeiras declaram expressamente a concordância de que o início da contagem do prazo para repasse dos valores nestas condições ocorrerá somente após a devida compensação desses cheques.

**Cláusula Vigésima Segunda:** Os IEPTBs Estaduais/CRA's estaduais deverão controlar e acompanhar todos os títulos enviados para Cartório, sendo que, se houver morosidade na solução, o IEPTB deverá atuar de forma que todas as pendências sejam solucionadas, tomando as providências cabíveis junto aos cartórios, inclusive a solicitação de bloqueio do envio de títulos a cartório, comunicando imediatamente as Instituições Financeiras.

**Cláusula Vigésima Terceira:** Os distribuidores/tabelionatos deverão cadastrar nos sistemas disponibilizados pelas CRA's Estaduais as datas de feriados, nacionais, estaduais e municipais, ou de situação atípica que impeça o expediente na comarca.

**Parágrafo Único:** Para as comarcas com marcação de feriado no dia do envio do arquivo, a CRA Estadual disponibilizará a informação de recusa do arquivo para a comarca, ou poderá recepcionar e agendar o arquivo para o dia útil seguinte. Nos casos de recusa do arquivo disponibilizará a mensagem: HOJE NÃO HÁ EXPEDIENTE NESTA COMARCA.

**Cláusula Vigésima Quarta:** O IEPTB deve comunicar aos bancos os dados dos cartórios das comarcas aderentes à centralização, inclusive a faixa de CEPs, bem como informar de imediato, caso houver alteração dos dados da comarca.

#### VI - Das Declarações Substitutivas Adotadas

**Cláusula Vigésima Quinta:** Para todos os títulos contidos nos arquivos de remessa, para o protesto "por indicação" será de exclusiva responsabilidade da Instituição Financeira apresentante, a identificação das Declarações Substitutivas informadas no campo 36 (posições 477 a 477), conforme layout FEBRABAN, 600 posições, cabendo aos cartórios a mera verificação formal dos aspectos extrínsecos dos títulos apontados para protesto.

#### VII - Dos Horários Para Transmissão/Recepção de Arquivos

**Cláusula Vigésima Sexta:** Os arquivos de remessa deverão ser transmitidos/entregues pelos bancos apresentantes à CRA Nacional, impreterivelmente até o horário limite das 10h50, horário de Brasília.

**Cláusula Vigésima Sétima:** Os arquivos de desistência e cancelamento de protesto deverão ser transmitidos à CRA Nacional, impreterivelmente até as 15h50, horário de Brasília, salvo os Estados do Amapá, Pará e Rio Grande do Sul que deverão ser transmitidos até as 15h30.

**Parágrafo Primeiro:** Os arquivos de desistência de protesto poderão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil após a data de protocolização do título, dentro do horário



*[Handwritten signature]*



definido. Após esse prazo, as autorizações para desistência poderão não ser acatadas pelos cartórios, o que poderá ensejar o protesto do título.

**Parágrafo Segundo:** Os arquivos de cancelamento de protesto poderão ser enviados até o horário definido, a qualquer tempo após o processamento do título pela Instituição Financeira com a ocorrência protestado.

**Cláusula Vigésima Oitava:** A CRA Nacional deverá disponibilizar de imediato para as CRAs Estaduais os arquivos de remessa, desistência e cancelamento de protesto, para que estas façam a disponibilização aos distribuidores/cartórios, dentro dos horários definidos.

**Parágrafo Único:** A distribuição e protocolização dos títulos será iniciada pelos distribuidores/cartórios, a partir de 11h00.

**Cláusula Vigésima Nona:** Os arquivos de confirmação e retorno serão disponibilizados à CRA Nacional pelas CRAs Estaduais, a partir das 14h00 (horário de Brasília), para que as Instituições Financeiras façam a retirada a partir das 14h30.

**Parágrafo Único:** As CRAs Estaduais definirão junto aos distribuidores/cartórios participantes no Estado, os horários e processos para disponibilização dos arquivos de confirmação, comprometendo-se os cartórios à protocolização dos títulos em D1.

**Cláusula Trigesima:** Os malotes contendo as documentações destinadas aos bancos, após as conciliações realizadas pelas CRAs Estaduais, estarão disponíveis para retirada pela rede bancária ou entrega pela CRA Nacional, a partir das 14h00 até as 17h00.

### VIII - Da Vigência

**Cláusula Trigesima Primeira:** Este Convênio terá início nesta data e vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

### IX - Das Disposições Gerais

**Cláusula Trigesima Segunda:** Todas as correspondências trocadas entre a FEBRABAN, o IEPTB e os IEPTBs Estaduais, que tenham por objeto alterar ou disciplinar as disposições ora estabelecidas, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, desde que, além de assinadas e protocoladas pelos respectivos representantes legais, manifestem inequívoca concordância em todos os seus termos.

**Parágrafo Único:** Considerando que as Normas dos Serviços de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida são definidas no âmbito Estadual, o IEPTB poderá assinar Aditivos junto à FEBRABAN, para os assuntos considerados específicos, desde que não haja interferência técnica/operacional para os demais Estados participantes.

**Cláusula Trigesima Terceira:** Nenhuma outra taxa ou remuneração, além da prevista na Cláusula Décima, será devida pelas Instituições Financeiras, em razão dos serviços objeto deste Convênio.



*[Handwritten signature]*



**Cláusula Trigésima Quarta:** Os Convênios vigentes entre a **FEBRABAN** e os IEPTBs Estaduais, tornar-se-ão automaticamente sem efeito, após a definição da forma de contratação sobre os valores de tarifas conforme Cláusula Décima.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste dos valores relacionados à despesa eletrônica será anual, com base no índice acumulado do IGP-M da FGV dos últimos 12 (doze) meses, base de novembro de cada ano, sendo aplicado em janeiro do ano subsequente e comunicado à **FEBRABAN** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de repactuação de custos, o índice relativo ao mês de novembro do ano de 2016 será aplicado a partir de 01 de junho de 2017.

**Parágrafo Terceiro:** A disponibilização do instrumento de protesto eletrônico, assinado digitalmente, fica condicionada à autorização das Normas Estaduais que autorizem os tabelionatos para esse procedimento.

**Cláusula Trigésima Quinta:** As materializações das indicações dos títulos nos cartórios, bem como o físico da Letra de Câmbio sem aceite, com o envio do arquivo retorno, não deverão ser devolvidos para as Instituições Financeiras pelos tabelionatos, ficando facultada a sua destruição, desde já autorizada pelas Instituições Financeiras.

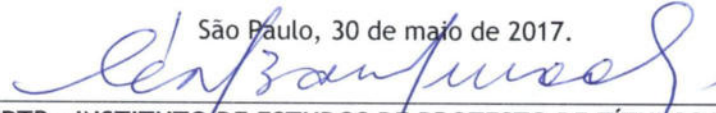
**Cláusula Trigésima Sexta:** As Letras de Câmbio que em cartório forem aceitas pelos sacados deverão ser informadas nos arquivos confirmação/retorno e **NÃO** deverão ser encaminhadas aos apresentantes, devendo as mesmas serem mantidas na custódia do tabelionato ou distribuidor. Os sistemas dos cartórios deverão ser ajustados para administrar o processo de tal forma que na hipótese de remessa da Letra de Câmbio a protesto por falta de pagamento, estas Letras de Câmbio aceitas estejam e permaneçam de posse do tabelionato ou distribuidor.

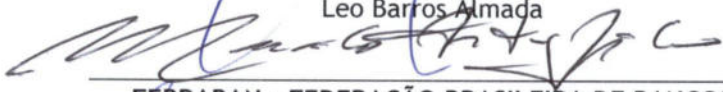
#### X - Do Foro

**Cláusula Trigésima Sétima:** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para apreciar qualquer ação oriunda do presente instrumento, renunciando, as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

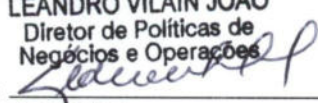
São Paulo, 30 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
IEPTB - INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL  
Leo Barros Almada

  
\_\_\_\_\_  
FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS  
LEANDRO VILAIN JOÃO

Diretor de Políticas de  
Negócios e Operações

1.   
Testemunha: Walter Todeu Pinto do Faro  
CPF: 837.132.148-59

2.   
Testemunha:  
CPF:

  
DEBORA RUSSO PEREIRA CALIFRE  
Gerente Recursos Logísticos

  
Lella Rebelo Horta  
OAB/SP - 179.708

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONVÊNIO FB 305/2017 PARA O ENVIO ELETRÔNICO DE TÍTULOS  
PARA PROTESTO COM A UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS  
FB-0221/2021**

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL**, entidade de classe representante dos Cartórios de Protestos do Brasil, com sede na cidade de Brasília, na SRTVS, QD 701, Lote 05, BL. A, Salas 517/519, Asa Sul, inscrito no CNPJ 03.656.766/0001-17, doravante designado apenas IEPTB; e

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita do CNPJ 00.068.353/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 15º andar, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada apenas FEBRABAN;

**CONSIDERANDO QUE**

- (I) IEPTB e FEBRABAN celebraram, no dia 30 de maio de 2017, CONVÊNIO FB 305/2017 PARA O ENVIO ELETRÔNICO DE TÍTULOS PARA PROTESTO COM A UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (“Convênio”) para o envio eletrônico de títulos para protesto com a utilização da Central de Remessa de Arquivos;
- (II) Posteriormente, em 12 de julho de 2018, o Convênio foi objeto de Primeiro Aditamento FB-363/2018, com vistas à alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Trigésima Quarta;
- (III) Atualmente, IEPTB e FEBRABAN desejam atualizar os termos ajustados em razão das alterações legislativas trazidas pelo art. 41-A da Lei nº 9.492/1997, inserido pela Lei 13.775/2018, que instituiu a Central Nacional De Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENPROT, e pela Lei 14.043/2020, que incluiu o artigo 9º-A à Lei 9.430/1996 para (i) autorizar o uso do protesto em substituição à judicialização na hipótese de inadimplência do débito que tratam a alínea c do inciso II e a alínea b do inciso III do § 7º do art. 9º e o art. 11 desta Lei e (ii) determinar que os credores deverão arcar, na hipótese do item “i”, com o pagamento antecipado de taxas, de emolumentos, de acréscimos legais e de demais despesas por ocasião da protocolização e dos demais atos;
- (IV) A Central Nacional De Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENPROT, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.492/1997, foi regulamentada pelo Provimento nº 87/2019, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça, que, no seu art. 21, definiu que a prestação de serviços a terceiros se dará mediante convênio/termo de adesão, que deverá conter cláusulas de responsabilidade recíprocas, forma, prazo e valores e taxas administrativas livremente ajustadas entre as partes;
- (V) Também houve a edição do Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispôs sobre o pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto;
- (VI) IEPTB e FEBRABAN desejam também atualizar os termos ajustados em razão da necessidade de remuneração pela prestação de serviços complementares e adicionais requeridos pela rede bancária; e
- (VII) IEPTB e FEBRABAN participaram das tratativas levadas a efeito no âmbito do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 5, de 14 de janeiro de 2021, da Corregedoria

Nacional de Justiça, objetivando promover estudos e proposição de ações e estratégias voltadas ao aperfeiçoamento dos serviços de protesto;

IEPTB e FEBRABAN têm entre si justo e acordado este **SEGUNDO ADITAMENTO AO CONVÊNIO FB 305/2017 PARA O ENVIO ELETRÔNICO DE TÍTULOS PARA PROTESTO COM A UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS** (“Segundo Aditamento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam alterados os textos dos seguintes dispositivos do Convênio:

- I) Cláusula Primeira e seu parágrafo primeiro;
- II) Cláusula Décima e seu parágrafo único;
- III) Cláusula Trigésima Terceira;
- IV) Cláusula Trigésima Quarta e seus parágrafos Primeiro e Segundo;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São incluídos:

- I) os Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto na Cláusula Quinta;
- II) os Parágrafos Primeiro e Segundo na Cláusula Décima Quarta; e
- III) os Parágrafos Quarto e Quinto na Cláusula Trigésima Quarta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica renumerada a Cláusula Trigésima Sétima para a Cláusula Trigésima Nona e incluídos o novo texto da Cláusula Trigésima Sétima e a Cláusula Trigésima Oitava.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em decorrência das alterações e inclusões acima mencionadas, os dispositivos citados passam a ter as seguintes redações, que vigorarão a partir da data de assinatura deste Segundo Aditamento, a saber:

- **Cláusula Primeira:** *O objeto deste Convênio é dispor sobre as normas gerais para que as Instituições Financeiras, realizem por meios eletrônicos via Web e de forma centralizada, o envio e recepção de arquivos necessários para toda a operação de protesto de títulos e outros documentos de dívida, junto aos Tabelionatos de Protesto, com a utilização do sistema Central de Remessa de Arquivos, doravante denominado CRA, além de dispor sobre os assuntos e serviços complementares e adicionais que são de ordem operacional, sistêmica e financeira de responsabilidade da CRA Nacional e das CRAs Estaduais, não incluídos nos serviços próprios dos tabeliães de protesto nem das centrais eletrônicas nacional e estaduais, serviços esses demandados pelas instituições financeiras, entre os quais os seguintes, mas não se limitando a eles, a saber:*
  - a) *a gestão da carteira de títulos próprios e de terceiros encaminhados a protesto;*
  - b) *tratamento e conformidade de arquivos e informações para classificação por finalidade;*
  - c) *conciliação e liquidação financeira de pagamentos efetuados em cartório, de forma que o repasse dos valores dos títulos pagos em cartório esteja batido com o valor constante no arquivo retorno enviado aos bancos;*
  - d) *acompanhamento de todos os títulos para dar respostas aos questionamentos das áreas de atendimento dos bancos;*
  - e) *conciliação dos instrumentos de protesto com agrupamento dos instrumentos por agência destino do credor do título, bem como todos os procedimentos inerentes a esse serviço.***Parágrafo Primeiro:** *É de responsabilidade do IEPTB a disponibilização e manutenção do sistema CRA Nacional, assim como é de responsabilidade dos IEPTBs Estaduais a disponibilização e manutenção dos sistemas das CRAs Estaduais, bem como a prestação dos serviços complementares e adicionais mencionados no caput, além de outros que poderão ser requeridos pelas Instituições Financeiras.*

- **Cláusula Quinta:** (...)
 

**Parágrafo Quarto:** A CRA Nacional recepcionará da Instituição Financeira o arquivo de remessa contendo os títulos para protesto especial, com a finalidade do Art.9º-A da Lei 9.430/1996, e disponibilizará esse arquivo para as comarcas de acordo com o domicílio do endereço do devedor, conforme determina o §1º do art. 3º do Provimento Nº 87, da Corregedoria Nacional de Justiça.

**Parágrafo Quinto:** Para os protestos especiais com a finalidade do art.9º-A da Lei 9.430/1996, o registro do arquivo remessa deverá conter marcação específica definida entre IEPTB e FEBRABAN, e, no arquivo de retorno, os valores relativos aos emolumentos devidos na finalização da tramitação do título com a ocorrência de desistência, sustação judicial ou protesto. A marcação específica será a inclusão da letra “F” na posição 566 do layout de remessa, ou em outro local ou posição previamente determinados.

**Parágrafo Sexto:** Os cartórios darão andamento normal de protesto aos títulos solicitados para os fins do art. 9º-A da Lei nº 9.430/1996, competindo à Instituição Financeira apresentante efetuar o pagamento dos emolumentos e demais despesas, nas hipóteses de, no arquivo retorno, constar as ocorrências “protestado” ou “retirado”.
- **Cláusula Décima:** Pela prestação de serviços complementares ou adicionais mencionados na cláusula primeira, e outros serviços porventura ajustados em convênio/termo de adesão, o IEPTB e os IEPTBs seccionais perceberão valores livremente ajustados e de comum acordo com a FEBRABAN, desde que seja fixado um valor único válido para todos os Estados e para o Distrito Federal.
 

**Parágrafo Único:** O pagamento destinado para os IEPTBs Seccionais será efetuado no dia útil seguinte do processamento dos arquivos de Confirmação, por crédito na conta do IEPTB-Nacional, que se obriga ao repasse para cada CRA Estadual na forma acordada entre as partes.
- **Cláusula Décima Quarta:** (...)
 

**Parágrafo Primeiro:** Desde que o pedido do protesto não seja para fins do art. 9º-A da Lei nº 9.430/1996, independem de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos e dos demais acréscimos e das despesas, cujos valores serão exigidos dos interessados, de acordo com a tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis na data da protocolização, quando da desistência do pedido do protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite ou devolução do devedor e, ainda, na data do pedido de cancelamento do registro do protesto ou da recepção de ordem judicial para a sustação ou cancelamento definitivo do protesto ou de seus efeitos, nos termos do Provimento nº 86, da Corregedoria Nacional de Justiça.

**Parágrafo Segundo:** Em prestígio ao Provimento nº 86, da Corregedoria Nacional de Justiça, a FEBRABAN recomendará e orientará as Instituições Financeiras a ela vinculadas para que divulguem amplamente nas suas plataformas que a apresentação a protesto de títulos e documentos de dívida pode ser feita sem o pagamento antecipado dos emolumentos e das demais despesas.
- **Cláusula Trigésima Terceira:** Nenhuma outra taxa ou remuneração, além do valor que for estipulado em convênio/termo de adesão, conforme previsão da Cláusula Décima, será devida pelas Instituições Financeiras ao IEPTB e aos IEPTBs Estaduais em razão dos serviços objeto deste Convênio, a não ser se forem requeridos outras modalidades de serviços.
- **Cláusula Trigésima Quarta:** Os Convênios vigentes entre a FEBRABAN e os IEPTBs Estaduais tornar-se-ão automaticamente sem efeito, após a definição dos valores devidos pela prestação dos serviços complementares ou adicionais, conforme previsão na Cláusula Décima ou outros serviços previstos em convênio/termo de adesão.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste dos valores relacionados à prestação de serviços complementares ou adicionais, mencionados na Cláusula Primeira, será anual, com base no índice acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, base de novembro de cada ano, sendo aplicado em janeiro do ano subsequente e comunicado à FEBRABAN com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que no caso de variação negativa deste índice, os valores serão reduzidos proporcionalmente a esta variação.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de repactuação de custos, o índice relativo ao mês de novembro do ano de 2021 será aplicado a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Terceiro:** (...)

**Parágrafo Quarto:** Além da atualização anual prevista no Parágrafo Primeiro, o valor ajustado entre IEPTB e FEBRABAN poderá ser revisto semestralmente em função da efetiva utilização do sistema da CRA pelas Instituições Financeiras que gere aumento da quantidade de títulos ou documentos de dívidas encaminhados para protesto.

**Parágrafo Quinto:** As Instituições Financeiras não terão responsabilidade pelo pagamento de eventuais emolumentos e custas caso cobrados posteriormente, quando o cliente não tiver mais relacionamento com as Instituições Financeiras.

- **Cláusula Trigésima Sétima:** Na medida de sua aplicação, IEPTB e FEBRABAN comprometem-se a cumprir a legislação brasileira relativa à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei n.º 13.709/2018 e suas eventuais alterações supervenientes (“Leis de Proteção de Dados Pessoais”), especialmente no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, segurança e transparência, obrigando-se a adotar condutas para não colocar a outra parte em posição de violação às Leis de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Primeiro:** Cada parte deste Convênio será responsável integralmente por incidentes de segurança ou por violações de direitos de proteção de Dado Pessoal que tenham dado causa por si, seus empregados, terceiros ou subcontratados, obrigando-se a reparar eventuais danos eventualmente causados a outra parte, aos titulares de Dados Pessoais ou a terceiros, eximindo a outra parte de eventual responsabilidade solidária quanto aos riscos do Tratamento do Dado Pessoal realizado.

**Parágrafo Segundo:** As obrigações assumidas nesta cláusula deverão sobreviver ao término deste Convênio, independentemente do motivo, pelo prazo legal aplicável. Nesta cláusula, aplicam-se as definições trazidas pelo artigo 5º da Lei n. 13.709/2018 para os termos em que não é dada definição neste Contrato.

- **Cláusula Trigésima Oitava:** IEPTB e FEBRABAN declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública, em especial a Lei n.º 12.846/2013. Ainda, ambos se comprometem a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, bem como se comprometem a reparar todos os danos que venham a causar a outra ou a terceiros em razão da violação das leis, normas e regulamentos vigentes relacionados a atos de corrupção.
- **Cláusula Trigésima Nona:** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para apreciar qualquer ação oriunda do presente instrumento, renunciando, as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas consignadas no Convênio FB 305/2017 que não foram objeto deste Segundo Aditamento e que são neste ato ratificadas pelas Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, IEPTB e FEBRABAN concordam em assinar eletronicamente este instrumento, via ferramenta D4Sign, com respaldo no art. 107 do Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2, considerando como data de sua celebração aquela que corresponder à última assinatura eletrônica.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

---

**IEPTB - INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**

---

**FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**

Isaac Sidney Menezes Ferreira  
Presidente

Leandro Vilain João  
Diretor Executivo de Inovação, Produtos e  
Serviços Bancários

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Danielle Alves

---

Nome: Walter Tadeu Pinto de Faria  
RG: 690.753.84








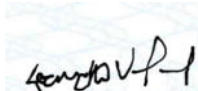












## FB-0221 2021 - SEGUNDO ADITAMENTO AO CONVÊNIO pdf

Código do documento 2a80b1e6-01f8-413e-befb-2e611e0ae188



### Assinaturas

	<b>ROBERTA GASPAR BUSO</b> roberta.buso@febraban.org.br Aprovou	
	<b>Débora Russo Pereira Califre</b> drusso@febraban.org.br Aprovou	
	<b>WALTER TADEU PINTO DE FARIA</b> walter@febraban.org.br Assinou como testemunha	
	<b>LEANDRO VILAIN JOAO</b> leandro.vilain@febraban.org.br Assinou como parte	
	<b>Taynara Macedo de Lima</b> taynara.lima@febraban.org.br Acusou recebimento	
	<b>Isaac Sidney Menezes Ferreira</b> isaac.sidney@febraban.org.br Assinou como parte	
	<b>Taynara Macedo de Lima</b> taynara.lima@febraban.org.br Acusou recebimento	
	<b>Danielle Alves Cabral Rodrigues</b> danielle.alves@cartoriosdeprotesto.org.br Assinou como testemunha	
	<b>LÉO BARROS ALMADA</b> leoalmada@leoalmada.com.br Assinou como parte	

### Eventos do documento

#### 11 May 2021, 17:38:52

Documento número 2a80b1e6-01f8-413e-befb-2e611e0ae188 **criado** por THAIS MOTA DE ALBUQUERQUE (Conta a0fc8ed0-8a5b-4b02-ac06-9b6089d6f77a). Email :gerencia.compras@febraban.org.br. - DATE\_ATOM:

2021-05-11T17:38:52-03:00

**11 May 2021, 17:45:50**

Lista de assinatura **iniciada** por THAIS MOTA DE ALBUQUERQUE (Conta a0fc8ed0-8a5b-4b02-ac06-9b6089d6f77a).  
Email: gerencia.compras@febraban.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-11T17:45:50-03:00

**11 May 2021, 17:56:36**

ROBERTA GASPAR BUSO **Aprovou** (Conta 5ddcce9a-9c5d-493b-92ca-05a9e2f52f9c) - Email: roberta.busos@febraban.org.br - IP: 54.207.113.105 (ec2-54-207-113-105.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 42118) - **Geolocalização: -23.5236996 -46.711889899999996** - Documento de identificação informado: 306.633.378-79 - DATE\_ATOM: 2021-05-11T17:56:36-03:00

**11 May 2021, 18:02:50**

DÉBORA RUSSO PEREIRA CALIFRE **Aprovou** (Conta e6c1d031-9d76-4d5b-9f07-5e9ba51dc467) - Email: drusso@febraban.org.br - IP: 18.228.232.251 (ec2-18-228-232-251.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 34354) - **Geolocalização: -23.6098429 -46.6188788** - Documento de identificação informado: 105.441.638-93 - DATE\_ATOM: 2021-05-11T18:02:50-03:00

**12 May 2021, 09:26:50**

WALTER TADEU PINTO DE FARIA **Assinou como testemunha** - Email: walter@febraban.org.br - IP: 191.181.58.89 (bfb53a59.virtua.com.br porta: 30860) - Documento de identificação informado: 837.132.048-53 - DATE\_ATOM: 2021-05-12T09:26:50-03:00

**12 May 2021, 11:18:01**

LEANDRO VILAIN JOAO **Assinou como parte** (Conta ce6a59c4-b50d-44d6-879f-8103f359691e) - Email: leandro.vilain@febraban.org.br - IP: 177.92.115.2 (mvx-177-92-115-2.mundivox.com porta: 33606) - **Geolocalização: -23.592608499999997 -46.682540599999996** - Documento de identificação informado: 436.997.235-34 - DATE\_ATOM: 2021-05-12T11:18:01-03:00

**12 May 2021, 11:54:16**

TAYNARA MACEDO DE LIMA **Acusou recebimento** (Conta ac8a27e7-652e-4ba1-908c-fb1cdcd12514) - Email: taynara.lima@febraban.org.br - IP: 54.207.5.183 (ec2-54-207-5-183.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 60946) - Documento de identificação informado: 397.761.008-21 - DATE\_ATOM: 2021-05-12T11:54:16-03:00

**12 May 2021, 14:17:03**

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA **Assinou como parte** (Conta 4aeb4132-18a4-421b-aa2e-1152e0f05461) - Email: isaac.sidney@febraban.org.br - IP: 177.92.115.2 (mvx-177-92-115-2.mundivox.com porta: 5212) - **Geolocalização: -23.5943008 -46.681234499999995** - Documento de identificação informado: 399.115.431-53 - DATE\_ATOM: 2021-05-12T14:17:03-03:00

**12 May 2021, 14:53:34**

TAYNARA MACEDO DE LIMA **Acusou recebimento** (Conta ac8a27e7-652e-4ba1-908c-fb1cdcd12514) - Email: taynara.lima@febraban.org.br - IP: 18.228.59.81 (ec2-18-228-59-81.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 56350) - Documento de identificação informado: 397.761.008-21 - DATE\_ATOM: 2021-05-12T14:53:34-03:00

**13 May 2021, 15:12:03**



---

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES **Assinou como testemunha** - Email:  
danielle.alves@cartoriosdeprotesto.org.br - IP: 200.201.178.126 (mvx-200-201-178-126.mundivox.com porta:  
9668) - Documento de identificação informado: 011.994.937-75 - DATE\_ATOM: 2021-05-13T15:12:03-03:00

**13 May 2021, 15:37:14**

LÉO BARROS ALMADA **Assinou como parte** - Email: leoalmada@leoalmada.com.br - IP: 200.152.99.80  
(mlsrj200152099p080.mls.com.br porta: 62312) - [Geolocalização: -22.913617799999997 -43.184070999999996](#) -  
Documento de identificação informado: 043.591.867-20 - DATE\_ATOM: 2021-05-13T15:37:14-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):f7dc61f5bc46ef5236057a12a5b4987aad58f8c6e0fed688e4c570b48a8416ea

(SHA512):5112ce692c1b5ea4f78a2835512edce00086f6a4726661a1d531a4520ff234bad918511724c6c4480e9dd302b344097100b47aae66a1a95f9b3b57e87a8f02eb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Número: **0000176-71.2021.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **13/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **Criação - Grupos de Trabalho - Aprimoramento dos Serviços de Protesto - Registro de Imóveis.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4367054	01/06/2021 12:20	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000176-71.2021.2.00.0000**  
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA e outros**  
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA CORREGORIA NACIONAL, INTEGRADO PELO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL E PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. ADITIVO AO CONVÊNIO FB 305/2017. HOMOLOGAÇÃO.**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça, com vista a constituir grupos de trabalhos para a promoção de estudos e proposição de ações e estratégias voltadas ao aprimoramento dos serviços de protestos, bem como do fluxo das transações entre os grandes consumidores do serviço de registro de imóveis e o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI.

Por meio da Portaria n. 5, de 14 de janeiro de 2021, foi instituído grupo de trabalho composto por representantes da Corregedoria Nacional de Justiça, do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB e da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Concluídos os trabalhos, sobreveio a apresentação de relatório (Id 4343261), que foi aprovado pela decisão Id 4343260.

Na petição Id 4357883, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB informa que, considerando a matéria debatida no âmbito do Grupo de Trabalho supracitado, à luz da necessidade de aperfeiçoamento dos serviços de protesto, foi assinado, na data de 13 de maio de 2021, entre o IETB e a Febraban, o 2º Aditivo ao Convênio FB 305/2017, no qual foram estipuladas cláusulas e condições para prestação de serviços complementares e adicionais pelo IEPTB – a pedido da Federação –, que não são próprios da central de protesto (Id 4357886).





## Conselho Nacional de Justiça

Ao final, requer seja homologado, por esta Corregedoria Nacional, o 2º Aditivo ao Convênio FB 305/2017.

É o relatório.

A homologação do 2º Aditivo ao Convênio FB 305/2017 constitui medida de rigor.

Com efeito, o Provimento 87, de 11 de setembro de 2019, dispôs sobre as normas gerais de procedimentos para o protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida e regulamentou a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, além de outras providências.

Referido ato normativo, no artigo 21, dispôs que a prestação de serviços a terceiros com a utilização de dados existentes na CENPROT se dará mediante convênio/termo de adesão que deverá conter cláusulas de responsabilidade recíprocas, contendo forma, prazo e taxas administrativas livremente ajustadas entre as partes.

Em 24 de junho de 2020, sobreveio a edição do Provimento 107, que, em seu artigo 1º, proibiu a cobrança de qualquer valor, do consumidor final, relativamente aos serviços prestados pelas centrais registras e notariais, de todo o território nacional, ainda que travestidas da denominação de contribuições ou taxas, sem a devida previsão legal.

Esse ato normativo, importa salientar, versa acerca de serviços típicos prestados pelas centrais registras e notariais, de todo o território nacional.

Diante da superveniência da proibição genérica de cobrança, cogitou-se acerca da inviabilidade econômica da manutenção dos serviços de protesto no país. Contudo, a hipótese que envolve essas unidades extrajudiciais é singular. Vejamos.

As atividades típicas dos serviços de protesto de títulos e de outros documentos de dívida são disciplinadas pelo artigo 11 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 e regulamentadas na forma da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997. Esses diplomas legais definem os atos típicos dos serviços de protestos, capazes de constituir, portanto, fato gerador de emolumentos.

Ocorre que o exame do novo aditivo ao convênio 305/2017 evidencia, tal como ponderado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, a previsão de prestação de serviços que não se inserem dentre aqueles decorrentes da função típica das unidades de protesto, de tal modo que não constituem fato gerador de emolumentos.





## Conselho Nacional de Justiça

Necessário, no ponto, esclarecer que, em se tratando de atividades extraordinárias, que superam os restritos limites da função típica dos tabeliães de protesto previstas nas Leis 8.935/94 e 9.492/97, a exemplo dos serviços elencados no artigo 17 do Provimento 87/2019, seguem por este normativo regidos, não estando abrangidos, dessa forma, pela vedação decorrente do Provimento n. 107/2020, desta Corregedoria Nacional de Justiça.

Assim, considerando que o instrumento em exame versa sobre hipóteses que não se enquadram nas obrigações naturais dos tabeliães, tendo sido, outrossim, subscrito à luz da vontade das partes, comporta homologação por esta Corregedoria Nacional.

Não é demais salientar, no entanto, que o quanto pactuado não interfere na exibilidade dos tributos devidos pelas unidades de serviço de protesto - que devem ser pagos nas datas devidas, na forma da lei -, nem na relação entre as referidas unidades extrajudiciais e as Fazendas Públicas, que deverão, do mesmo modo, observar a estrita legalidade.

Ante o exposto, com tais ressalvas, **homologo o 2º Aditivo ao Convênio FB 305/2017, para que produza seus regulares efeitos**. Dê-se ciência acerca da presente decisão ao IEPTB - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil e à FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos.

O IEPTB - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil deverá informar nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores ajustados conforme cláusula décima do instrumento aditivo homologado, assim como quando dos subseqüentes reajustes, observado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da implementação dos novos valores.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

A16/Z07/Z05/Z01

